



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL



O **Instituto Federal de Sergipe – Campus Lagarto**, com sede na rua Cauby, 523 Bairro Jardim Campo Novo 49400-000, doravante designado por IFS, neste ato representado por Prof^a Dra. Ruth Sales Gama de Andrade, na qualidade de reitora do IFS.

O **Instituto Politécnico de Setúbal**, com sede no Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910 - 761 Setúbal, Portugal, doravante designado por IPS, neste ato representado pelo Professor Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, é uma instituição de ensino superior portuguesa.

Tendo em conta esses pressupostos, as entidades, antes mencionadas, acordaram entre si o seguinte:

Cláusula Primeira

Objeto do Protocolo

O presente protocolo destina-se a promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico entre as duas instituições, visando estreitar as relações académicas entre Brasil e Portugal, promovendo nomeadamente a cooperação em áreas específicas, de interesse mútuo, definidas pelos responsáveis das duas instituições.

Cláusula Segunda

Obrigações das Partes

1- O IFS e o IPS obrigam-se a:

- a)** Apoiar o intercâmbio de pesquisadores, professores e de técnicos administrativos entre as duas instituições;
- b)** Apoiar o intercâmbio de estudantes e de estagiários entre as duas instituições;
- c)** Apoiar o desenvolvimento de missões de ensino e pesquisa;
- d)** Apoiar o desenvolvimento conjunto de pesquisas de interesse comum;
- e)** Apoiar a troca de documentação e de publicações científicas e técnicas entre as duas instituições;



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL



- f) Organizar colóquios, seminários ou reuniões de carácter científico definidos de comum acordo entre as duas instituições;
- g) Organizar programas de dupla-titulação entre as duas instituições, em áreas afins.

2- O intercâmbio referido nas alíneas do número anterior será feito mediante a celebração de acordos específicos.

Cláusula Terceira

Condições

Para a consecução do objeto proposto, o IFS e o IPS comprometem-se, designadamente, a:

- 1- Divulgar, internamente em cada instituição, os termos deste Protocolo.
- 2- Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste protocolo, bem como acautelar o respetivo direito de propriedade intelectual, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.
- 3- Oferecer aos docentes, técnicos e alunos da outra instituição, condições similares às de acesso aos serviços académicos, bibliotecas e cantinas, dentro dos limites das leis vigentes para cada país e conforme as suas próprias normas estatutárias, regulamentares e administrativas.
- 4- No âmbito do intercâmbio e quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem, sem que, contudo, tal seja uma obrigação.
- 5- Os estudantes do programa de mobilidade pagarão os direitos de inscrição e ou qualquer taxa académica de inscrição, unicamente no estabelecimento de origem.
- 6- Aos estudantes de programas de dupla-titulação, ou outros, que venham a ser acordados e estabelecidos entre as partes, aplicam-se as condições descritas na Cláusula Quinta.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL



Cláusula Quarta

Intercâmbio

O intercâmbio realizar-se-á mediante as seguintes condições:

1- Intercâmbio de estudantes:

- a. O número de estudantes participantes nos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;
- b. Cada instituição selecionará os estudantes que participarão no intercâmbio;
- c. O período de mobilidade terá a duração máxima de um ano académico;
- d. Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo ensino na instituição anfitriã;
- e. O intercâmbio de estudantes será objeto de um convénio específico em que serão descritos os detalhes do programa. As candidaturas serão enviadas à instituição de acolhimento de acordo com as datas de candidatura estabelecidas para o efeito.

2- Intercâmbio de professores/investigadores:

- a. O número de professores/investigadores por ano será determinado conforme as necessidades de cada instituição;
- b. O período e o número de horas desse intercâmbio para as docências e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;
- c. O professor/investigador de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos;
- d. Cada uma das instituições garantirá o vencimento do seu docente.

Cláusula Quinta

Duplas-Titulações

Os programas de duplas-titulações realizar-se-ão mediante condições estabelecidas em protocolos próprios, obedecendo contudo aos seguintes princípios gerais:

- a. O número de estudantes participantes nos programas de dupla-titulação será determinado mediante prévio entendimento e especificado em edital;



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL



- b. Cabe às duas Instituições, IFS e IPS, selecionarem os estudantes que irão frequentar os programas de dupla-titulação;
- c. Os estudantes de dupla-titulação pagarão as taxas referentes à frequência cada ano letivo na Instituição que irão frequentar no correspondente ano letivo.
- d. Ao abrigo do presente protocolo, o IPS compromete-se a cobrar aos estudantes de duplas-titulações celebradas com o IFS todas as taxas (incluindo a taxa de frequência) de valor igual às dos estudantes nacionais.

Cláusula Sexta

Coordenador

O IFS e o IPS indicarão um coordenador que, a nível institucional, será responsável pela implantação e desenvolvimento deste protocolo.

Cláusula Sétima

Propriedade dos Resultados e Direitos de Autor

- 1- Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste protocolo de cooperação, privilegiáveis ou não, serão de propriedade do partícipe desenvolvedor e quando desenvolvido em conjunto, aos desenvolvedores, em partes iguais.
- 2- Os direitos morais resultantes da execução deste acordo de cooperação estarão resguardados aos autores ou criadores, e aos mesmos é garantida a divulgação de seus nomes em qualquer ação de disseminação realizada pelos partícipes.

Cláusula Oitava

Vigência

O presente protocolo vigorará por um período de cinco anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado ou alterado, mediante assinatura de um termo aditivo, por consentimento mútuo e segundo os interesses das partes.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL



Cláusula Nona

Cessação

1- O presente protocolo pode cessar a todo o tempo por acordo dos dois outorgantes, ou, no caso de incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, devendo, neste caso, ser notificada a outra parte da cessação do Protocolo.

2- O protocolo pode ainda cessar por denúncia de uma das partes, bastando, para o efeito, um aviso de seis meses, por carta registada, com aviso de receção e no pressuposto de que não estejam em curso ações, por via de atas adicionais de cooperação, mantendo-se, em caso de denúncia, as referidas ações até ao seu termo, salvo mútuo acordo.

Cláusula Décima

Proteção Geral de Dados

Nos termos e para efeitos do presente contrato, cada uma das partes compromete-se a assegurar a confidencialidade, bem como a privacidade dos dados pessoais em cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula Décima Primeira

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e omissões eventualmente detetadas no clausulado do presente protocolo serão supridas por acordo de ambas as partes.

Cláusula Décima Segunda

Resolução de Conflitos

As partes adotam a competência dos tribunais de cada país na resolução de quaisquer conflitos que se deva dirimir judicialmente, de acordo com o local onde aquele se manifestar. No caso do Instituto Federal de Sergipe, doravante IFS, o foro para Resolução de Conflitos deve ser primeiramente a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**



Federal e posteriormente, acaso não se consiga a solução administrativa, a justiça Federal em Sergipe.

Cláusula Décima Terceira

Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Setúbal, 6 de abril de 2022

O Primeiro Outorgante,

Profª Dra. Ruth Sales Gama de Andrade

Reitora do IFS

O Segundo Outorgante,

Pedro Dominginhos

Presidente do IPS